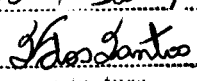




LEI N.º 4.252 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988 ✓

Autoriza o Poder Executivo a Extinguir a Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA , e dá outras providências.

|                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| PUBLICADO                                                                                       |              |
| Diário Oficial nº                                                                               | 235          |
| Data:                                                                                           | 28 / 12 / 88 |
| <br>Assinatura |              |

## *O Governador do Estado do Piauí*

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA e criar, na estrutura da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a Diretoria de Planejamento Agrícola.

Art. 2º - Todo o acervo patrimonial, a ser apurado na forma da Lei, no processo de liquidação da Fundação a ser extinta, bem como as funções e atribuições serão absorvidas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Art. 3º - Os servidores do órgão a ser extinto serão absorvidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, observados os requisitos para efeito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários daquela empresa.

§ 1º - O pessoal técnico de nível médio e superior terá prioridade no processo de enquadramento de que trata o presente artigo.

§ 2º - Em nenhum caso, o enquadramento, lotação ou aproveitamento do pessoal da CEPA resultará redução de vencimentos ou salários.

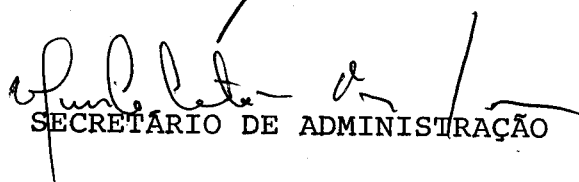
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de DEZEMBRO de 1988.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO